



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

**LEI Nº 415, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM  
E AGRADECIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA  
SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE  
CONTRA A CORONA VÍRUS DA COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Salitre, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo único. Fica incluído no Calendário oficial do Município o dia Municipal em Homenagem aos profissionais de Saúde.

Art. 2º O dia criado por esta Lei tem por finalidade garantir a consequimento dos seguintes desígnios:

I – evidenciar o reconhecimento e gratidão da população Salitrense ao trabalho realizado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, atuando com força e coragem, cuidaram da nossa gente;

II – impedir que o combate desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia deixe de ser lembrado com o passar do tempo;

III – conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social dos profissionais de saúde do município;

IV – atentar a população a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, contudo, em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados com o intuito de evitar agravamento delas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promoção a realização de eventos alusivos à data, com o intento de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo supra.

Art. 4.º Fica as despesas decorrentes da execução desta Lei à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 14 (quatorze) dias do  
mês de Fevereiro do ano de 2022.**

**Carlos Antônio de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Salitre**